

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 52/220
CONCORRÊNCIA Nº. 3/2020

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA**
FORMA DE JULGAMENTO: **MAIOR OFERTA**

O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE(SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. ANTONIO JOSÉ BISSANI, torna público que realizará **CONCORRÊNCIA**, tipo **MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste edital, convocando todos os interessados a participarem, no dia **03 de novembro de 2020**, com entrega dos envelopes da documentação e propostas até as **14h00** no Departamento de Compras e Licitações, dando-se a **abertura 14h15**, em ato público, no Salão Nobre da Prefeitura de Água Doce, na Praça João Macagnan, nº 322, Água Doce/SC.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente licitação na modalidade de Concorrência Pública tem por objeto a Concessão da Exploração dos serviços de guarda, depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do município de Água Doce, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Municipal nº. 2.372/2015 de 18 de agosto de 2015 e Lei Municipal nº 2.764/2020 de 18 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos constantes no presente edital.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços licitados será imediatamente após assinatura do contrato, sendo que o explorador dos serviços deverá cumprir, cumulativamente, no mínimo, os seguintes itens;

- 1.2.1. A remoção de veículos será realizada através de reboques de propriedade da Concessionária ou por ela contratados ou conveniados, para o Pátio de Recolhimento, onde o veículo permanecerá até a liberação.
- 1.2.2. O serviço municipal de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores estão fixados no presente edital.
- 1.2.3. A concessionária deverá ter um local apropriado, no Município de Água Doce, porém com distância máxima de 30 km da sede da Prefeitura, com o devido alvará de licença para localização e funcionamento e "habite-se", cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de leilão.
- 1.2.4. A concessionária deverá zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário;
- 1.2.5. A concessionária deverá ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 10 (dez) automóveis e 10 (dez) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 30 (trinta) veículos;
- 1.2.6. A concessionária deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, excetos àqueles de tração animal;
- 1.2.7. A concessionária deverá possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) identificação do veículo recebido;
 - b) nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;
 - c) data e horário de recebimento;
 - d) nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de Trânsito responsável pela medida administrativa;
 - e) data e saída do veículo;
 - f) outros dados que se façam necessários.

- 1.2.8. As tarifas cobradas relativas aos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos são baseadas nos preços praticados na região, levando em consideração, ainda, a tabela do DETRAN/SC.
- 1.2.9. Fica fixada a tarifa para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, fixada em VRF (Valor de Referência Fiscal), de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 2.761/2020, de 18 de fevereiro de 2020, conforme abaixo:
- I – Permanência de veículo em depósito por período de até 03 (três) dias, **0,860 da VRF**;
 - II – Permanência de motos em depósito por dia excedente ao previsto no inciso I, **0,344 da VRF**;
 - III - Permanência de veículo de passeio em depósito por dia excedente ao previsto no inciso I, **0,430 da VRF**;
 - IV - Permanência de ônibus e caminhão em depósito por dia excedente ao previsto no inciso I, **1,376 da VRF**;
 - V – Remoção de veículo até 10km, **2,065 VRF**;
 - VI – Remoção de veículo, por km rodado acima de 10 km, adicionado o valor previsto no inciso V, **0,086 VRF**;
- 1.2.9.1. O Valor de Referência Fiscal definido para o exercício de 2020, é R\$ 78,37 (setenta e oito reais e trinta e sete centavos), conforme disposto no Art. 1º do Decreto nº. 182/2020, de 05 de dezembro de 2020.**
- 1.2.10. O valor das tarifas a que se refere o item acima artigo será lançado em reais e sua atualização monetária, a cada período de 12 (meses) será realizada pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 1.2.11. As tarifas de remoção, estadia, depósito e guarda do veículo junto ao pátio de depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e consequente remoção até a data da efetiva liberação.
- 1.2.12. A apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.
- 1.2.13. A guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da empresa contratada, onde garanta-se a segurança ao patrimônio particular.
- 1.2.14. A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia da empresa contratada, e será contada do dia de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.
- 1.2.15. A diária de custódia será calculada por dia, sendo considerada desde a data de remoção até a da efetiva retirada do veículo retido.
- 1.2.16. Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pela empresa contratada, devendo esta possuir sistema de cobrança bancária automatizado, com código de barras e identificação específica do proprietário e veículo apreendido.
- 1.2.17. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial.
- 1.2.18. A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia ou boleto bancário devidamente autenticado junto à instituição financeira ou estabelecimento similar e de CARTA DE LIBERAÇÃO expedida pela CIRETRAN, com a autorização com vista à liberação e retirada do mesmo.
- 1.2.19. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:
- I- Custas do leiloeiro;
 - II- Custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros;
 - III- Despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito;
 - IV- Quitação da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais; e,
 - V- O saldo restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.
- 1.2.20. É de responsabilidade da concessionária efetuar a promoção e execução do leilão.**
- 1.2.21. Conforme disposto no §3º do Art 5º da Lei Municipal nº. 2.764/2020, de 18 de fevereiro de 2020, ficam isentos de pagamento das tarifas do serviço os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo.**

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, regularmente estabelecidas no País, desde que satisfaçam as condições do presente edital.
- 2.3. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Água Doce ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.
- 2.5. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ TER COMO OBJETO DE EXPLORAÇÃO DESCRITO EM SEU CONTRATO SOCIAL, ATIVIDADE INERENTE AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.**
- 2.6. A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Fica a critério do proponente se fazer representar ou não na sessão.
- 3.2. O proponente poderá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação.
- 3.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases desta licitação.
- 3.3.1. A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 3.4. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.6. Cada representante somente poderá representar uma única proponente.
- 3.7. A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.

4. DA HABILITAÇÃO

Para participarem da presente Concorrência, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à "HABILITAÇÃO". O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
ENVELOPE N.º 1 - HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 52/2020 – CONCORRÊNCIA N.º 3/2020
NOME DO PROPONENTE:**

4.1. No envelope nº. 1 – HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação deverá conter os seguintes documentos relativos à:

4.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações; ou
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Se a empresa apresentou a documentação de habilitação jurídica acima mencionada no credenciamento, não há a necessidade de apresentá-la novamente na documentação de habilitação (envelope 02).

4.1.2 – Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais/Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União), ou outra equivalente, na forma da Lei;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

4.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) a) Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do Juízo da Comarca da pessoa jurídica.

Obs.: Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de abril de 2019, a certidão do modelo “falência e concordata e recuperação judicial” deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

4.2. Os Fornecedores cadastrados e os não cadastrados deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, conforme segue:

- a) **Declaração** de que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão para Registro de Preço, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.
- b) **Declaração** de que **NÃO SE ENCONTRA DECLARADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- c) **Declaração** de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- d) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93.
- e) **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República e art. 27, V, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (conforme modelo Anexo III).
- f) **Declaração** da proponente de que na época da assinatura do termo de concessão, se vencedor, comprovará possuir o imóvel a uma distância máxima de 30 km (trinta quilômetros) da sede da Prefeitura Água Doce, com espaço para no mínimo, 10 (dez) automóveis e 10 (dez) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 30 (trinta) veículos; bem como todos equipamentos necessários, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de leilão.
- g) **Declaração** de que está ciente de que após a contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços.

4.3. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

4.4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.4.1. Os documentos não poderão conter emendas, rasuras ou ressalvas.
- 4.4.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
- 4.4.3. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de Água Doce deverão apresentá-los acompanhados dos originais, antes do prazo de entrega da documentação e proposta, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município.
- 4.4.4. A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.
- 4.4.5. Não serão considerados os documentos apresentados por fax ou e-mail.
- 4.4.6. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 4.4.7. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para as empresas que optarem em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do **ENVELOPE Nº 01 - DA DOCUMENTAÇÃO:**

- a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo II**, do presente edital.
- c) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.4 e seguintes do presente edital.

5. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, que será entregue até as **14h00** do dia **03 de novembro de 2020** no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Água Doce, sita na Praça João Macagnan, 322. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 52/2020 – CONCORRÊNCIA N.º 3/2020
NOME DO PROPONENTE:

- 5.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via impressa em papel tipo ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e ter a assinatura do representante legal da empresa, em todas as páginas e anexos, sempre identificados.
- 5.2. A proposta deverá conter a descrição completa quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do edital (Anexo I), contendo expressamente o percentual a título de taxa administrativa, que será pago ao município de Água Doce, não podendo ser inferior a 10,00% (dez por cento) sobre o valor da arrecadação, conforme modelo constante no **ANEXO I**.
- 5.3. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.
- 5.4. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 5.5. Na cotação dos preços para a presente licitação, **os participantes deverão observar o uso de somente duas casas após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos**, caso contrário o item será automaticamente desclassificado.
- 5.6. Serão considerados como formais erros e outros aspectos que beneficiem o Município e não implique nulidade do procedimento.

- 5.7. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital.
- 5.8. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1. O julgamento do edital será as **14h15** do dia **03 de novembro de 2020** e será efetuado em duas fases distintas, a saber:

Habilitação – A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos, serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidadas. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

Proposta – Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o edital e cotar **A MAIOR OFERTA**.

- a) Para efeito de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.
- b) O critério de Julgamento desta Concorrência será do tipo **MAIOR OFERTA**. Será considerada vencedora a proposta que ofertar ao Município o maior percentual a título de taxa administrativa, do total das tarifas arrecadadas mensalmente, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento);
- c) O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.2 Critérios de julgamento

6.2.1. Desclassificação:

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as condições estabelecidas no edital e que forem **INFERIORES** ao percentual estipulado pela administração.

6.2.2. Classificação:

- a) As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente **A MAIOR OFERTA**.
- b) Em caso de empate, a decisão será por sorteio, em ato público, conforme o estabelecido no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, observando-se, quando aplicável, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observado o disposto no subitem 4.5.7 deste edital.
- 7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

- 7.1.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- a. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de melhor preço àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 7.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 7.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 7.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.3. O disposto no subitem 7.1.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.4. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 7.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.5. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Os recursos relativos ao presente processo de licitação serão processados de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações, através de documento formal, devidamente instruído.
- 8.3. Os recursos serão analisados e despachados pela Comissão de Licitações, que fará o registro em Ata própria.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente Licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.
- 9.2. Após a homologação e adjudicação, o proponente vencedor será notificado para celebrar o contrato.
- 9.3. A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto para a contratação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no item 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do presente edital.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Cabe ao Município:

- 10.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- 10.1.2. Manter pessoa ou constituir comissão especial, visando à fiscalização da execução do contrato, a qual será responsável pelas medições dos serviços.
- 10.1.3. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 10.1.4. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

10.2. Cabe ao Proponente Vencedor:

- 10.2.1. Efetuar o pagamento da taxa percentual ao Município conforme item 15 do presente edital.
- 10.2.2. Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 – da forma de execução - do presente Edital.
- 10.1.4. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste Edital durante a execução dos serviços.
- 10.1.5. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada.
- 10.1.6. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do Contrato, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 12.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 12.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A receita proveniente desta permissão integrará o orçamento da Administração Municipal através de Rúbrica Orçamentária específica.

14. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 14.1. O valor das tarifas a que se refere o item acima serão corrigidos anualmente através de Decreto com a atualização do Valor de Referência Municipal – VRF.
- 14.2. O prazo de vigência da presente Concessão é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conveniência das partes.

15. DOS PAGAMENTOS

- 15.1. O pagamento será feito diretamente à empresa, pelos proprietários dos veículos apreendidos, sendo que a empresa vencedora deverá repassar ao Município, por ato (veículo liberado) o percentual proposto, sobre o valor bruto arrecadado da remoção (guincho) e estadia (depósito) dos veículos apreendidos.
- 15.2. O repasse mensal do percentual do faturamento do faturamento obtido proveniente da execução dos serviços deverá ser precedido da prestação de contas, através de relatórios aprovados pelo Departamento de Trânsito do Município de Água Doce.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 16.1. Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e concordata.
- 16.2. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscite o edital, desde que solicitadas por escrito, protocoladas junto ao setor competente na Prefeitura de Água Doce, em horário de expediente, até cinco dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.
- 16.3. Os licitantes submeter-se-ão ao aceite da decisão da Comissão pelas propostas por MAIOR PREÇO.
- 16.4. Não poderão ser adicionadas despesas não previstas nesta licitação.
- 16.5. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.6. Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada e a Lei Municipal 1.913/2016.
- 16.7. As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.
- 16.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente edital.
- 16.9. O proponente vencedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, conforme minuta identificada como anexo III a este edital, fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.
- 16.10. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (dias) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente edital.
- 16.11. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 16.12. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.
- 16.13. Fazem parte integrante deste edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:
- 16.14. Anexo I - Especificações do objeto / Modelo da Proposta / Valor Máximo
- 16.15. Anexo II - Modelo da declaração de enquadramento como EPP ou ME
- 16.16. Anexo III - Minuta do Contrato

Água Doce (SC), 01 de outubro de 2020

ANTONO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 52/2020
CONCORRÊNCIA Nº. 3/2020

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / MODELO DA PROPOSTA

Processo de Licitação Nº 52/2020 – Concorrência Nº 3/2020.

Razão Social: _____.

CNPJ: _____.

Endereço: _____.

Telefone/Fax: _____ E-mail: _____.

1. O critério de Julgamento desta Concorrência será do tipo **MAIOR OFERTA**. Será considerada vencedora a proposta que ofertar ao Município o maior percentual a título de taxa administrativa, do total das tarifas arrecadadas mensalmente, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento)
2. Validade da Proposta: 60 dias
3. Prazo de execução: O prazo de vigência da presente Concessão é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conveniência das partes.
4. Data e Assinatura na Proposta

Item	Especificações	Percentual (%) mínimo permitido (sobre o faturamento mensal)	Percentual (%) ofertado (sobre o faturamento mensal)
01	Concessão da Exploração dos serviços de guarda, depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do município de Água Doce, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e Lei Municipal nº 2.372/2015, de 18 de agosto de 2015, alterada pela Lei Municipal nº. 2.764/2020, de 18 de fevereiro de 2020.	10 %%

Local e data: _____

Carimbo e assinatura do proponente

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 52/2020
CONCORRÊNCIA Nº. 3/2020**

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do responsável pela empresa)

Observação:

1. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 52/2020 CONCORRÊNCIA Nº. 3/2020

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE**, com endereço na Praça João Macagnan, 322, Centro de Água Doce/SC inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.398/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ANTONIO JOSÉ BISSANI**, brasileiro, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, Centro de Água Doce, inscrito no CPF/MF sob nº 032.667.619-87, de ora em diante doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, Bairro, no Município de neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº residente e domiciliado na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº/2020, instaurado através do edital de Concorrência nº/2020, homologado no dia, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente licitação na modalidade de Concorrência Pública tem por objeto a Concessão da Exploração dos serviços de guarda, depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do município de Água Doce, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e Lei Municipal nº 2.372/2015 de 18 de agosto de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.764/2020, de 18 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A remoção de veículos será realizada através de reboques de propriedade da Concessionária ou por ela contratados ou conveniados, para o Pátio de Recolhimento, onde o veículo permanecerá até a liberação.
- 2.2. O serviço municipal de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores estão fixados no presente edital.
- 2.3. A concessionária deverá ter um local apropriado, no Município de Água Doce, porém com distância máxima de 30 km da sede da Prefeitura, com o devido alvará de licença para localização e funcionamento e "habite-se", cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de leilão.
- 2.4. A concessionária deverá zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário;
- 2.5. A concessionária deverá ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 10 (dez) automóveis e 10 (dez) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 30 (trinta) veículos;
- 2.6. A concessionária deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- 2.7. A concessionária deverá possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) identificação do veículo recebido;
 - b) nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;
 - c) data e horário de recebimento;
 - d) nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de Trânsito responsável pela medida administrativa;
 - e) data e saída do veículo;
 - f) outros dados que se façam necessários.
- 2.8. Fica proibido a concessionária explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.

- 2.9. As tarifas cobradas relativas aos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos são baseadas nos preços praticados na região, levando em consideração, ainda, a tabela do DETRAN/SC.
- 2.10. Fica fixada a tarifa para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, fixada em VRF (Valor de Referência Fiscal), de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 2.761/2020, de 18 de fevereiro de 2020, conforme abaixo:
- I – Permanência de veículo em depósito por período de até 03 (três) dias, **0,860 da VRF**;
 - II – Permanência de motos em depósito por dia excedente ao previsto no inciso I, **0,344 da VRF**;
 - III - Permanência de veículo de passeio em depósito por dia excedente ao previsto no inciso I, **0,430 da VRF**;
 - IV - Permanência de ônibus e caminhão em depósito por dia excedente ao previsto no inciso I, **1,376 da VRF**;
 - V – Remoção de veículo até 10km, **2,065 VRF**;
 - VI – Remoção de veículo, por km rodado acima de 10 km, adicionado o valor previsto no inciso V, **0,086 VRF**;
- 2.10.1. O Valor de Referência Fiscal definido para o exercício de 2020, é R\$ 78,37 (setenta e oito reais e trinta e sete centavos), conforme disposto no Art. 1º do Decreto nº. 182/2020, de 05 de dezembro de 2020.**
- 2.11. O valor das tarifas a que se refere o item acima serão corrigidos anualmente através de Decreto com a atualização do Valor de Referência Municipal – VRF.
- 2.12. As tarifas de remoção, estadia, depósito e guarda do veículo junto ao pátio de depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e consequente remoção até a data da efetiva liberação.
- 2.13. A apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.
- 2.14. A guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da empresa contratada, onde garanta-se a segurança ao patrimônio particular.
- 2.15. A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia da empresa contratada, e será contada do dia de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.
- 2.16. A diária de custódia será calculada por dia, sendo considerada desde a data de remoção até a da efetiva retirada do veículo retido.
- 2.17. Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pela empresa contratada, devendo esta possuir sistema de cobrança bancária automatizado, com código de barras e identificação específica do proprietário e veículo apreendido.
- 2.18. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial.
- 2.19. A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia ou boleto bancário devidamente autenticado junto à instituição financeira ou estabelecimento similar e de CARTA DE LIBERAÇÃO expedida pela CIRETRAN, com a autorização com vista à liberação e retirada do mesmo.
- 2.20. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:
- I. Custas do leiloeiro;
 - II. Custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros;
 - III. Despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito;
 - IV. Quitação da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais; e,
 - V. O saldo restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.
- 2.21. É de responsabilidade da concessionária efetuar a promoção e execução do leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será feito diretamente à empresa, pelos proprietários dos veículos apreendidos, sendo que a empresa vencedora deverá repassar ao Município, por ato (veículo liberado) o percentual proposto, sobre o valor bruto arrecadado da remoção (guincho) e estadia (depósito) dos veículos apreendidos.
- 3.2. O repasse mensal do percentual do faturamento do faturamento obtido proveniente da execução dos serviços deverá ser precedido da prestação de contas, através de relatórios aprovados pelo Departamento de Trânsito do Município de Água Doce.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência da presente Concessão é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conveniência das partes

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. A receita proveniente desta permissão integrará o orçamento da Administração Municipal através da Rubrica Orçamentária:

.....

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7. O município, por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita entrega dos serviços com vistas a execução do objeto deste contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega do objeto deste contrato, na forma das solicitações, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;
- b) É de sua responsabilidade arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contratado;
- c) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27 da lei 8666 de 21 de junho de 1993 consolidadas.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

9. Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a da Concorrência nº 37/2019, indenizando a contratada pelo fornecimento dos materiais até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10. Este contrato vincula-se ao edital de Concorrência nº 3/2020, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. O descumprimento de cláusula(s) deste contrato por parte da Contratada implicará na aplicação das penalidades abaixo relacionadas:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

- 12.1. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
- 12.2. Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do Contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13. Da penalidade aplicada caberá recursos, à autoridade superior, àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Trânsito do Município de Água Doce, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, através de Termo Aditivo ou apostila numerada em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Água Doce (SC), de de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Contratante

CONTRATADA